



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/08/2024. Publicação: 16/08/2024. Nº 154/2024.

ISSN 2764-8060

2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, ocasião em que a Portaria deverá seguir na extensão “.doc” ou “.odt” e na extensão “.pdf”, com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ;

3- Oficie-se o demandado sobre os fatos narrados na exordial, no prazo de 10 dias, para, querendo, apresentar sua resposta. Certifique-se;

4- Após as diligências, com ou sem as repostas, vista.

Cumpra-se.

Imperatriz, 14 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente em 14/08/2024 às 10:59 h (*)

DOMINGOS EDUARDO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJEITZ - 132024

Código de validação: 7759E08ACF

PORTARIA Nº 13/2024 - 4ªPJEITZ

Objeto: Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela APAE – Imperatriz/MA na prestação de serviços às pessoas com deficiência; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, com base no art. 127, caput, e 129, III e VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991:

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições; bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Lei nº 8.625/93 trouxe expressamente, no art. 25, inciso VI, o dever de fiscalização de estabelecimentos destinados ao acolhimento de pessoas com deficiência;

RESOLVE

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º da Resolução Nº 174/2017 – CNMP e art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto Nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, para acompanhar, pelo que adota, preliminarmente, as seguintes providências, na consecutiva ordem:

1. Autue-se;
2. Encaminhe-se cópia desta portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual, a fim de que promova a sua divulgação no Diário Oficial e afixe-se no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
3. Nomeie-se a técnica ministerial administrativa Natália Monteiro Fortes, como secretária nestes autos.
4. Expeça-se ofício ao Presidente da APAE – Imperatriz/MA, com cópias desta Portaria, para que informe, em 15 (quinze) dias quais serviços a instituição disponibiliza aos seus assistidos.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/08/2024 às 14:22 h (*)

SANDRA FAGUNDES GARCIA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-9PJEIMPTZ - 12024

Código de validação: A7932119C8

RECOMENDAÇÃO

Recomenda ao Município de Imperatriz a regularização e o fornecimento adequado de alimentos às crianças em situação de risco acolhidas na Casa da Criança de Imperatriz.

Registro SIMP nº 003797-253/2024

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu representante signatário em exercício na 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA que a esta subscreve, vem, no exercício das atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Resolução CNMP nº 293/2024:

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

15



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/08/2024. Publicação: 16/08/2024. Nº 154/2024.

ISSN 2764-8060

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 70 da Lei nº 8.069/90 dispõe que é “dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional; (artigo 90, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (ECA, art. 201, VIII);

CONSIDERANDO que foi recebida denúncia anônima por meio de atendimento remoto referente a Notícia de Fato nº 003797-253/2024, que tramita nesta Promotoria de Justiça Especializada, segundo ao qual relatou ausência de alimentos, principalmente de origem proteica, na instituição de Acolhimento Casa da Criança;

RECOMENDA:

Ao Município de Imperatriz, por meio do Secretário Municipal de Assistência Social de Imperatriz, Sr. Dorielton Pereira Xavier, e da Diretora da Instituição de Acolhimento Casa da Criança, Sra. Roseane Chaves, ou quem lhes substituir ou suceder, o seguinte:

1) A imediata reformulação do cardápio nutricional em favor das crianças acolhidas na instituição de acolhimento. Nesse intuito, trago em anexo cartilhas de orientação para construção de um cardápio alimentar que atenda suas necessidades e de acordo com os alimentos existentes na instituição;

2) Que seja minuciosamente seguido pela Instituição de Acolhimento o novo cardápio nutricional confeccionado pela Nutricionista;

3) Que seja disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, a partir da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imperatriz, alimentação em quantidade e qualidade adequada para que o cardápio seja seguido rigorosamente;

4) Que seja fornecido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, a partir da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imperatriz em quantidade mínima suficiente e estabelecido pelo cardápio nutricional alimento proteico de origem animal (carne de gado, carne de frango, carne de porco e ovos);

5) Que seja determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Imperatriz que a Nutricionista, a Sra. Denise Bezerra, CRN nº 19317, seja a responsável pela guarda, vigilância e controle dos gêneros alimentícios da despensa e do depósito frio, bem como tratativas quanto ao armazenamento, seu condicionamento e solicitações de aquisição de novos alimentos junto a Municipal de Assistência Social de Imperatriz;

6) Que os alimentos em que foram constatados sua data de vencimento, mediante cumprimento da Ordem de Serviço nº 11/2024, sejam dadas destinação de descarte;

7) Que seja realizada a imediata reforma do depósito de alimentos não perecíveis (despensa);

8) A imediata retirada de materiais, como: materiais de limpeza, vestuários, calçados, material descartável de higiene pessoal e ferramentas de uso comum do depósito de alimentos não perecíveis (despensa), ou seja, itens que não sejam de gênero alimentícios;

9) Procedam ao devido cadastro de quem os dar alimentos à Casa da Criança (seja de forma semanal, mensal, anual ou esporádica);

10) Que no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Imperatriz e que a Instituição de Acolhimento Casa da Criança apresente comprovações das providências tomadas, bem como cópia da lista dos gêneros alimentícios entregues pela Prefeitura de Imperatriz, principalmente os alimentos de origem animal (carne de gado, carne de frango, carne de porco e ovos).

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis.

Notifique-se o Secretário Municipal de Assistência Social de Imperatriz, a Diretora da Instituição de Acolhimento Casa da Criança da presente recomendação, requisitando-se, em até de 10 (dez) dias úteis, informações sobre as providências tomadas a partir da presente recomendação, através do e-mail pjjj_imperatriz@mpma.mp.br.

Encaminhem cópia desta Recomendação: a) à ASCOM, para que seja dada a devida publicidade no site e nas redes sociais do MPMA; b) ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Imperatriz, para ciência e tomada das medidas cabíveis; c) ao Presidente da Câmara dos Vereadores, para ciência e tomada das medidas cabíveis; d) às duas rádios de maior audiência de Imperatriz, para divulgação e solicitação de doação de alimentos à Casa da Criança de Imperatriz; e) ao Diário do MPMA, para publicação oficial desta recomendação.

assinado eletronicamente em 13/08/2024 às 11:08 h (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA